



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação da atração musical "**HERICA A DAMA**", por intermédio da sua empresa **BANDA ERICA PAVANELLY LTDA** inscrito no CNPJ de nº **48.245.368/0001-46**, sediada na rua Professor Antonio Trigueiro, nº 78, Planalto, Natal/RN, para apresentação artística no evento “SANTO ANTÔNIO DO POVO 2024”, no dia 06 de Junho de 2024, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), em Ceará Mirim/RN, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme as especificações e condições constantes neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 As festividades do “Santo Antônio do Povo 2024” em Ceará-Mirim/RN é um evento grandioso que perpassa os limites da cidade, tendo uma programação intensa, que conquista a participação de visitantes de toda a região, ganhando assim uma grande proporção, sendo uma excelente oportunidade de divulgar as potencialidades turísticas e culturais do município. Fazendo parte do calendário de eventos Juninos não só do Município mais do Estado do Rio Grande do Norte.

2.2 Nesse sentido compete ao Município proporcionar oportunidades de lazer gratuito, entretenimento seguro e de qualidade a todos os cidadãos, quanto pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do evento, a cidade só ganha nos setores de comércio e turismo, isso acontece por conta da movimentação comercial, consolidando a economia do nosso Município, abrindo oportunidades no comércio formal e informal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

3.1 Dessa forma, justificamos a presente contratação, por ser uma empresa conceituada no ramo e possuir destaque no cenário artístico regional. Bem como a artista Herica a Dama que é uma artista com destaque no cenário artístico regional. Possui larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, com uma mistura de ritmos envolvente e dançantes do nosso Forró, sem deixar para trás o romantismo e as músicas Raiz. Assim deixando sua marca registrada com seu primeiro sucesso “Amor Refém” composição de sua autoria e a composição “Gelo no Whisky” presente de compositores baianos. Possui experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, bem como o show é adequado para o momento em questão, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha da referida artista, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Seq.	Dispositivo	Tema
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. Art 74, inciso II)	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008 de 21 de março de 2023.	Regulamente a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal.
03	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

04	Decreto Municipal nº 2.423, de 21 de setembro de 2017	Dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade e dá outras providências.
05	Decreto Municipal 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda aos pagamentos aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgão e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.
06	Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 07 de julho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

5.1 - Descrições básicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Apresentação da artista HERICA A DAMA , no dia 06 de Junho de 2024, com duração de 01h30 (duas horas), em Ceará-Mirim/RN, no evento “SANTO ANTÔNIO DO POVO 2024” .	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo o Termo de Referência, pormeio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras deste serviço.

5.2 Assim, quanto à referida caracterização como “serviços comuns”, é plenamente observadoa possibilidade de definir os padrões contratuais visto que a atividade a ser desempenhada e de fácil execução e fiscalização.

6. CUSTO ESTIMADO PARA O PROJETO:

6.1 **Valor R\$: 20.000,00 (trinta mil reais).**

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.029 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

13.392.0015.2116 – Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

8. TIPO DE LICITAÇÃO:

8.1 A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7.3 Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

7.4 Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no

8.3 Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

8.4 Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A referida contratação configura-se como exemplo no qual há impossibilidade de competição, haja vista a natural subjetividade envolvida na apresentação de atributos e habilidades artísticas.

9.2 A Lei prevê a necessidade de demonstração do critério de exclusividade entre artista e empresário, dispondo que, considera-se empresário exclusivo pessoa física ou jurídica que possua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Isto é, a legislação vigente rechaça a chamada “exclusividade temporária”, isto é, há de ser apresentado contrato entre empresário e artista que demonstre exclusividade permanente e contínua, não sendo suficiente a apresentação de documento que ateste a exclusividade relativa aos dias e/ou local do evento para o qual seria contratado, podendo, na existência de irregularidade da documentação, ser caracterizada infração à normal legal e dano ao erário.

9.3 No presente caso a contratação deve cumprir os requisitos de habilitação, conforme prevê o Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9.4 Além do critério de exclusividade entre empresário e artista, a Lei Federal 14.133/2021 prevê ainda a necessidade de que a referida contratação se justifique por meio da crítica especializada ou pela opinião pública, que podem ser comprovadas com a juntada de notícias, reportagens, prêmios recebidos pelo artista, e outras modalidade correlatas.

9.5 Poderão ser contratadas bandas e artistas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento;

9.6 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

9.7 A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

9.8 Não haverá necessidade da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pelas as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

10.1 O valor proposto inclui os custos de cachê, hospedagem, logísticas da banda e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização, Iluminação e Camarim para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

10.2 A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 23º, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério de apuração de valores praticados em outros entes públicos, para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos, com outras municipalidades, conforme se demonstra nos documentos anexados aos autos.

10.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- 11.2 Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- 11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.6 Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 São obrigações da Contratada:
- 12.2 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 12.3 Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- 12.4 Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;
- 12.5 Caso o pagamento não seja por boleto bancário, o contratante terá que apresentar conta bancária, no Banco indicado pelo contratante.
- 12.6 Informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda a ser retidos na operação,



observando a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a regulamentar a matéria.

13.1 A prestação de serviço será executada no dia **06 de Junho de 2024**.

13.1 A vigência contratual se encerra com a execução dos serviços.

14.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

14.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.1 A inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

15.2 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
 Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
 CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

16. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

16.1 A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/23.

16.2 Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

16.3 Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

17. RECISÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão Contratual será por vontade das partes bilateralmente ou unilateralmente caso a administração pública descida ser mais conveniente.

18. DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das parte que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/93.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

20.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

22. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de Herica a Dama, para composição das atrações artísticas do evento Santo Antônio do Povo 2024 em Ceará-Mirim/RN, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

23.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.4 Fraudar na execução do contrato;

23.5 Comportar-se de modo inidôneo;

23.6 Cometer fraude fiscal de qualquer natureza;

23.7 Não mantiver a proposta.

23.8 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a Contratante;

23.10 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

23.11 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;

23.14 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

23.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.16.4 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa

23.16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

nº 14.133/21, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 2.437/2017.

23.16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.16.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste Termo poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

23.16.8 No caso da penalidade prevista, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contarda intimação do ato.

23.DO PAGAMENTO:

23.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo estabelecido, conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal Nº 2.423/2017, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na contacorrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

23.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

23.3 O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

Ceará-Mirim/RN, 27 de maio de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

Francilêa de Oliveira Carvalho Varela

Responsável Pelo Termo de Referência

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Klauss Francisco Torquato Rêgo
Secretário Municipal de Cultura e Eventos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D5C-AA55-B2A6-EBCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCILEA DE OLIVEIRA CARVALHO VARELA (CPF 010.XXX.XXX-80) em 27/05/2024 09:53:55
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO (CPF 502.XXX.XXX-04) em 27/05/2024 10:30:41
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/1D5C-AA55-B2A6-EBCD>